



Diário Oficial

ANO V Nº 1020

Bataguassu MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 01 de agosto de 2017

Criado pela Lei 2003/2013

extrato



extrato da ata de registro de preços nº. 015/2017

processo Licitatório nº 29/2017
pregão presencial nº 12/2017
parteS: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS E A EMPRESA A C TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME.

objeto: o objeto da presente licitação é a Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para contratação de serviço com trator agrícola movido a diesel para prestação de limpeza em terrenos baldios de nosso município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes no anexo desta ata.

preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro de preços será o de menor preço de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(tabela de Fornecimento)

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vir. Unit. R\$	Fornecedor
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM TRATOR AGRÍCOLA MOVIDO A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 CV, EQUIPAMENTO COM ROCADEIRA HIDRAULICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE B	Hs	840,00	A C	50,00	A C TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME

da dotação orçamentária:

04.00.04.01	SECRETARIA MUNIC. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
04.01004520401201	Secretaria Munic. de Obras, Viação e Serv. Urbanos
5	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MIUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

prazo: 12 (doze) meses a contar da data de homologação da ata, computadas neste prazo, as eventuais alterações.
data do documento: 16/03/2017.

Bataguassu/MS, Dezesesseis de Março de Dois Mil e Dezessete.

pedro arLeI caraVina
prefeito municipal

comunicado

COMUNICADO VTN (VALOR TERRA NUA)

O Município de Bataguassu, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que, em cumprimento ao disposto à Instrução Normativa RFB n. 1.562/2015, em especial o seu artigo 3º, parágrafo 5º, comunicou à Receita Federal do Brasil, sediada na cidade de Campo Grande-MS, através do Ofício nº 103/2017/SAC protocolado em 31/07/2017, constando as informações abaixo, referente ao valor da Terra Nua praticado no âmbito de seu território. A saber:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada R\$	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	R\$ 7.242,70	R\$ 6.749,17	R\$ 5.334,10	R\$ 4.615,18	R\$ 2.873,40	R\$ 1.983,50

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, publica-se o presente comunicado, que vai por mim datado e assinado.

Bataguassu, 01 de Agosto de 2017.

Renato Lima da Silva
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

portaria

PORTARIA Nº 033/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

MARCIO CARLOS DA FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bataguassu e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Bataguassu - MS, exonerar do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, Símbolo DAS-1, **Bruno Medina de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.280.194 SSP/MS, CPF nº 951.756.011-72 e OAB/MS - 10.951.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bataguassu-MS., 01 de Agosto de 2017.

Marcio Carlos da Fonseca
- Presidente -

Registre-se e Publique-se.

Visite nosso site
www.bataguassu.ms.gov.br



Ref.: Ofício para a Prefeitura de Bataguassu para a revisão da referência de pauta fiscal para o Valor de Terra Nua (VTN)

Na data base de agosto de 2015 foi realizada a determinação do valor referencial para pauta fiscal para áreas rurais no município de Bataguassu/MS, atendendo as seguintes subdivisões de valores:

APTIDÃO	ESCALA	VTN
Lavoura Aptidão Boa	100,00%	R\$ 7.242,70/ha
Lavoura Aptidão Regular	93,19%	R\$ 6.749,17/ha
Lavoura Aptidão Restrita	73,65%	R\$ 5.334,10/ha
Pastagem Plantada	63,72%	R\$ 4.615,18/ha
Silvicultura ou Pastagem Natural	38,43%	R\$ 2.783,40/ha
Preservação da Fauna ou Flora	27,39%	R\$ 1.983,50/ha

Tendo sido solicitada a análise de eventual alteração para os valores referenciais, foi realizada a conferência dos elementos de pesquisa utilizados no Laudo de Engenharia Avaliatória emitido para a data base de agosto de 2015, sendo verificado que tais elementos continuam em oferta.

A Norma técnica NBR 14653 - Avaliação de Bens, prevê que se faça a análise de conjuntura econômica e inserção no mercado imobiliário para que se aponte qual a demanda ou fluidez do setor. Tal análise já havia sido realizada para agosto de 2015 e ora repetida, com a manutenção de quadro econômico recessivo.

Mesmo sendo o setor primário da economia o único a ter apresentado resultados positivos nos últimos meses, a situação político-econômica nacional vem causando a retração do mercado imobiliário, tanto para imóveis urbanos como rurais, pressionando para a redução de valores, ou ainda, para o alongamento do prazo de pagamento, principalmente para imóveis rurais.



Com efeito, o cenário agropecuário, teve sua tendência depressiva de preços, agudizada por diversos episódios de natureza técnico-política, a saber:

- a. Operação Carne Fraca
- b. Delações J.B.S./J.F.
- c. Restrições à exportação de carnes à Estados Unidos e outros países periféricos.
- d. Sensível diminuição dos preços de commodities.

O cenário recessivo, em tese, aponta para a redução do valor de mercado para que haja maior liquidez. Dessa forma analisamos os cálculos estatísticos para o Laudo base. Na definição do valor de mercado é estabelecida uma faixa de variação estatística para valor máximo e mínimo. No caso específico, a variação encontrada foi de, aproximadamente, 8% acima e abaixo do valor de referência.

Antes, porém, de apontar para redução no valor de referência, consultamos a variação inflacionária no período entre a data base do Laudo e a presente análise, sendo apurada a inflação de 10,5768% entre agosto de 2015 e julho de 2017 (última referência publicada para o IGP-M).

Observando-se os diversos índices financeiros usualmente praticados para a espécie, verifica-se que as variações são similares, conforme se comprova na tabela abaixo:

VARIAÇÃO DE UM ÍNDICE FINANCEIRO

ÍNDICE	PERÍODO	
	01/08/2015	31/07/2017
IGP-M	10,5768%	
INCC-DI	10,8382%	
INPC	11,6446%	
IPC-BR	11,6897%	
IPC-FIPE	11,9570%	
IPCA	11,4172%	
IGP-DI	9,9325%	
ICV-DIEESE	10,3675%	
POUPANÇA	16,6708%	
DÓLAR	-7,0242%	

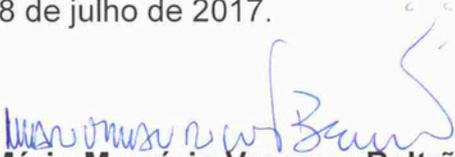


Ponderando tanto a pressão para a redução do valor referencial para a faixa mínima no intervalo estatístico, com 8% de variação, e a inflação no período de análise, em 10,5768%, infere-se pela manutenção do valor referencial utilizado em agosto de 2015, entendendo que a perda inflacionária no período em questão supre a tendência negativa do mercado já apontada.

Qualquer correção positiva no valor referencial deixaria o mesmo dissociado da prática de mercado vigente e a eventual correção negativa seria demasiada, posto que a inflação do período supera em 2% o limite mínimo estatístico apurado no Laudo Avaliatório, atendendo a condição econômica recessiva hodierna.

Assim, opinamos para efeitos tributários, pela manutenção dos valores anteriormente praticados e apontados no início deste comunicado técnico.

Campo Grande, MS, 28 de julho de 2017.


Mário Maurício Vasquez Beltrão

CREA/MS 1577/D